

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.946

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4042 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1962
Revoga o Decreto n. 2.234 de 18 de Fevereiro de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado, para todos os efeitos de Direito, o Decreto Estadual n. 2.234, de 18 de Fevereiro de 1957.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de outubro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 216-A — DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Adir à Secretaria de Estado de Interior e Justiça, até 31 de de-

zembro de 1962, o sr. Stélio da Silva Elleres de Sousa, professor de Física e de Turmas Suplementares do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", o eng. da Secretaria de Obras, Terras e Águas, sem prejuízo de seus vencimentos

nessas duas repartições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 15-10-62.

Ofícios:

N. 330, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0396, de Francisco Batista Pinheiro, pedindo licença especial. — Deferido.

N. 510, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0528, de Francisca Lima Sarmiento, pedindo adicional por tempo de serviço. — Deferido.

N. 149, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0538, de Osvaldo Augusto da Silva Santos, pedindo licença especial. — Deferido.

N. 607, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0569, de Jovina Lopes de Oliveira, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 69, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0600, de Raimundo Matos de Sousa, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 463, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0807, de Trajano de Barros Pena, pedindo equiparação. — Deferido.

N. 465, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0808, de Manoel Sena da Cunha, pedindo equiparação. — Deferido.

N. 141, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0826, de Francisco Egerton de Oliveira, pedindo licença especial. — Deferido.

N. 149, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 0844, de Teófilo de Moura Costa, pedindo aposentadoria. — Deferido.

N. 4, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicação. — A S.I.J.

Petições:

0138 — Francisco Ferreira de Castro, oficial reformado da PME, pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0287 — Adenor de Sousa Figueiredo, 2.º sargento reformado da PME, pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0325 — Sebastião dos Santos, 2.º sargento reformado da PME, pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0452 — Jesus Tocantins Maltez, major reformado da PME, pedindo pagamento de diferença de proventos. — Deferido.

0466 — Marcionila de Sousa Mendes, funcionária pública, pedindo licença especial. — Deferido.

0612 — Antonio Pereira Melo, reformado da PME, pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0781 — João Lino da Silva, 1.º sargento da reserva remunerada da PME, pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0782 — José Trindade Barros, 1.º sargento da reserva remunerada da PME, pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0783 — Francisco Graciano de Sousa, 3.º sargento da reserva remunerada da PME, pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0803 — Nilson Célio Guedes Sampaio, funcionário público, pedindo licença especial. — Deferido.

0815 — Hilda Rocha Gomes, viúva do 2.º tenente da PME, Teodoro Gomes, pedindo diferença de proventos. — Deferido.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-10-62.

Petições:

0365 — Severino Lopes de Sousa, funcionário público, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0948 — Waldyr de Azevedo Pontes, escrevente juramentado do Cartório de Obidos, pedindo nomeação efetiva, para o cargo de Tabelião. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 197, da Secretaria de Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Bittencourt 149 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o prazo da validade o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dos Negócios do Trabalho e Habilitação (Divisão de Assistência Social) — Porto Alegre, solicitando a colaboração do Governo deste Estado, enviando todos os elementos de que dispõe sobre o problema social da velhice desamparada. — Ao Expediente para providenciar.

N. 152, do Asilo D. Macêdo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogério da Silva, ocupante do cargo de Escrivão-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 38 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31/10, e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11 e 1, e 4/12/62.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL
Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 22, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Gonçalves Machado, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 83, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João Paulo Soares, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 82, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Jurandir Moreira de Oliveira, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 3, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Anatólio Rodrigues, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 93, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Joaquim da Costa Neves, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 9, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Alberico Neves Brito, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 160, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Teodoro dos Santos, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 125, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Pedro Pereira de Moraes, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 67, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Helio Campelo de Almeida, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 77, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José Carneiro da Cruz, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 80, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João Ferreira Barbosa, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 171, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Waldemar Cordeiro Ferreira, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 167, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Walter Cecim, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 114, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Olivar Bezerra da Silva, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 149, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Rosemário Rodrigues dos Santos, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 110, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Mamede da Silveira Sousa, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 82, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Jurandir Moreira de Oliveira, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 33, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Benedito José Rodrigues Freitas, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 180, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Humberto Marinho Koury para a função de Agrônomo. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antonio Gonçalves Machado.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Antonio Gonçalves Machado, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(g) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Paulo Soares.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — João Paulo Soares, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(g) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antonio Anatólio Rodrigues.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Antonio Anatólio Rodrigues, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante.

Testemunhas :
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Rosemíro Rodrigues dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
Contratado — Rosemíro Rodrigues dos Santos, Sineiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Mamede da Silveira e Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Mamede da Silveira e Souza, Sineiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Jurandir Moreira de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Jurandir Moreira de Oliveira, Sineiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável

— Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Benedito José Rodrigues de Freitas.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
Contratado — Benedito José Rodrigues de Freitas, Sineiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Humberto Marinho Koury.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Humberto Marinho Koury, Agrônomo da Secretaria de Estado de Produção.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 18.000,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Secret. de Produção — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 62, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 28-5-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinatura Illegível e Joaquim Balthosa Tavares.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 1.483/62
Convênio n.º 298/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Instituto São Pio X, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização, dos recursos, constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado, nos termos do artigo (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo Sub-positivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Arv. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição in-

cluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 03 — Amapá 1 — Instituto S. Pio X, Prelazia de Macapá — Cr\$ 800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quais-

quer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Pode a este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Instituto São Pio X, a cargo da referida Prelazia

I—DESPESAS INICIAIS	vb	—	—	30.000,00
a) Estudos e Projetos				
II—SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	1.340	15,00	20.100,00
a) Limpeza do terreno, regularização	m2	48	1.270,00	50.960,00
b) Construção de um barracão	m2	660	140,00	92.400,00
c) Andaimés				163.460,00
III—MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavação em terra compacta até 1,50 m. de profundidade	m3	148	281,00	41.588,00
b) Atérro de área a construir batido a maço	m3	268	300,00	80.400,00
				121.988,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA	m3	114	3.157,00	359.898,00
a) Fundação (parte)	vb	—	—	124.654,00
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				800.000,00
TOTAL GERAL				

PROCESSO N. 1.350/62

Convênio n. 237/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Escola Normal Regional "Santa Clara de Assis", em presidente Dutra, mantida pela referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Padre Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi fir-

mado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dê lugar fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações. 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Níltas da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 12 — Maranhão 4 — Escola Normal Regional Santa Clara de Assis, em Presidente Dutra, Prelazia de São José de Grajaú — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesses das partes contratantes, mas todas as

modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas.

Ida Ramos de Almeida

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à Escola Normal Regional Santa Clara de Assis, de Presidente Dutra, a cargo da referida Prelazia

I—MANUTENÇÃO		
4 Professoras	96.000,00	384.000,00
II—EQUIPAMENTO		
3 Armários de madeira	20.000,00	60.000,00
2 Carteiras p/ professoras	20.000,00	40.000,00
8 Cadeiras	2.000,00	16.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00	

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Despesa de Qualquer Natureza com o levantamento pedológico das áreas que constituem o patrimônio do mencionado Instituto e suas estações experimentais e da Escola de Agronomia, a cargo do referido Ministério.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Superintendente doutor Mário Dias Teixeira e o Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, doutor José Maria Pinheiro Condurú, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e quatro (24) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962) para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o levantamento pedológico das áreas que constituem o patrimônio do Instituto e suas estações experimentais e da Escola de Agronomia para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ MARIA CONDURU

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Sousange Sousa

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 24-5-62, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Despesa de Qualquer Natureza com o levantamento pedológico das áreas que constituem o patrimônio do mencionado Instituto e suas estações experimentais e da Escola de Agronomia da Amazônia, a cargo do referido Ministério

I — PESSOAL		Mensal	9 Meses
a) 2 Técnicos a Cr\$ 46.200,00		92.400,00	831.600,00
b) 2 Gratificações 20% nível universitário		18.480,00	166.320,00
c) 1 Desenhista a Cr\$ 22.400,00	..	22.400,00	201.600,00
d) 1 Laboratorista-A a Cr\$ 22.400,00		22.400,00	201.600,00
e) 4 Laboratorista-B a Cr\$ 19.600,00		78.400,00	705.600,00
f) 2 Auxiliar de Escritório a Cr\$ 19.600,00		39.200,00	352.800,00
g) 2 Motoristas a Cr\$ 16.800,00	..	33.600,00	302.400,00
h) 1 Operário Rural a Cr\$ 15.400,00	..	15.400,00	138.600,00
i) 3 Serventes a Cr\$ 15.052,80	..	45.158,40	406.425,60
			3.306.845,60

II—DESPESAS, COM A PROGRAMAÇÃO ANTERIOR		1.000.000,00
III—MATERIAL DE CONSUMO DE QUALQUER NATUREZA, NECESSÁRIO AOS TRABALHOS		200.000,00
IV—TRANSPORTE, DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO, ETC.		200.000,00
V—RESERVAS TÉCNICAS, EVENTUAIS E REFORÇO AS DOTAÇÕES ACIMA		293.054,40

TOTAL GERAL Cr\$ 5.000.000,00

RESOLUÇÃO N. 102 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 9.º do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no D.O.U. de 29 de março de 1962, na forma do que preceitua o Art. 7.º, do Decreto n. 628 de 23 de fevereiro de 1962, e, tendo em vista o que consta do processo n. 8301/62-SPVEA-RODOBRÁS, por deliberação unânime de seus membros tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

1. Aprovar a Concorrência administrativa para ampliação das instalações do imóvel situado à Rua Antônio Baena n. 1113, sede da RODOBRÁS, decorrente da Carta-Convite n. 12/62-RODOBRÁS, datada de 1/10/1962 e aberta no dia 8 do mesmo mês e ano, pela Comissão Permanente de Concorrências, designada pela Portaria n. 06/62, de 16 de abril de 1962, da Presidência da RODOBRÁS;

2. Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. (EMACO), com os preços unitários, únicos oferecidos, constantes da proposta determinando, em consequência, a

extração do empenho da despesa respectiva à prestação da caução contratual e a lavratura correspondente do contrato, o qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 9 de outubro de 1962.

(aa) MARIO DIAS TEIXEIRA — Presidente

HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA

Assist. Adm. Coordenação

JOSÉ BATISTA DE SOUZA LEÃO

Assistente Técnico

ANTERO DOS SANTOS SOEIRO

Assistente Jurídico

JOSÉ ORLANDO PINHEIRO DA SILVA

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 101/62 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

Aprova a Concorrência Pública n. 8/62, para Fornecimento e Compra de quatro motoniveladoras.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 9.º do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no D.O.U. de 29 de março de 1962, na forma do que preceitua o Art. 7.º, do Decreto n. 628 de 23 de fevereiro de 1962, e, tendo em vista o que consta do processo n. 07665/62-RODOBRÁS, por deliberação unânime de seus membros; tomada em reunião ordinária do dia 2 de outubro do corrente ano,

RESOLVE:

1. Aprovar a Concorrência Pública n. 8/62, para fornecimento e compra de quatro (4) MOTONIVELADORAS de potência de freio 135 HP, edital publicado na edição do DIÁRIO OFICIAL deste Estado, de número 19.922 de 13 de setembro de 1962, e aberta no dia 29 do mesmo mês, pela Comissão Permanente de Concorrência, designada pela Portaria n. 06/62, de 16/04/1962, do Senhor Presidente da RODOBRÁS.

2. Declarar vencedora da licitação ora aprovada, a firma CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA, estabelecida nesta Capital à Avenida Almirante Tamandaré n. 814, única concorrente, com o preço unitário de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) por unidade, no total de Cr\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros), sujeita às condições do edital, determinando, em consequência o empenho da despesa correspondente, para liquidação no ato da entrega das máquinas (MOTONIVELADORAS).

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 2 de outubro de 1962.

(aa) MARIO DIAS TEIXEIRA — Presidente

HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA

Assist. Adm. Coordenação

JOSÉ BATISTA DE SOUZA LEÃO

Assistente Técnico

ANTERO DOS SANTOS SOEIRO

Assistente Jurídico

JOSÉ ORLANDO PINHEIRO DA SILVA

Assistente Contábil

PORTARIA N. 22/62 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando da atribuição que lhe confere o Art. 10, inciso JLV, do Regimento Interno da RODOBRÁS aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1962,

RESOLVE:

designar o Sr. Renato Benito, Chefe do Setor de Comunicações da S.P.V.E.A., para substituir o Sr. Chefe do

Setor Jurídico, Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, na Comissão Permanente de Concorrências, criada pela Portaria n. 6, de 16 de abril de 1962, em sua falta e impedimento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) MÁRIO DIAS TEIXEIRA — Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Concorrência Pública

Edital n. 1162
nhecimento dos interessados, que às 11,00 horas do décimo sexto (16º) dia ou recaído este em domingo, feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato, a contar da data da publicação deste Edital, pela Comissão de Concorrência, designada pela portaria n. 25/62, do Senhor Chefe do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, presidida pelo Engenheiro TC-604. 17-A Elson Gondim Pereira, serão recebidas e abertas propostas de pregos para Obra de Recuperação do Porto de Belém, como segue: I — EXECUÇÃO DE DOIS (2) POÇOS SEMI-SURGENTES, II — RECONSTRUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO CAIS DE BELÉM, de acordo com as especificações à disposição dos interessados, na sede do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, sita à Avenida Governador José Malcher n. 1.044, nesta Capital, dentro do horário normal do expediente. A presente Concorrência observará as seguintes condições:

1ª Condição: As firmas que pretenderem concorrer deverão requerer ao Chefe do 2º DPRC, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, sua inscrição na Concorrência, fazendo acompanhar a petição dos seguintes documentos, indispensáveis ao prévio julgamento da idoneidade:

a) imposto de indústria e profissão e licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de cumprimento da lei dos 2/3,

com o imposto de renda;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPÍ IAPC etc);

g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar da sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte do sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei n. 2.950, de 25.7.55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) apólices de seguro de acidentes do trabalho.

2ª condição: No ato da entrega do requerimento referido na 1ª Condição, as firmas interessadas receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, a caução na importância de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Esta caução poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, e somente poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar após a assinatura do contrato.

3ª condição: Se o proponente escolhido não comparecer à sede do 2º DPRC, para assinar o contrato no prazo de quinze (15) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a

favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta.

4ª Condição: No dia e hora marcados neste Edital, a Comissão de Concorrência, reunida na sala onde funciona a Chefia do serviço de Ficalização, receberá e procederá a abertura das propostas das firmas julgadas idôneas e que apresentarem o recibo provando haverem prestado caução de que trata a 2ª Condição.

5ª Condição: Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos em 1ª Condição e o recibo provando terem prestado a caução de que trata a 2ª Condição serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação.

6ª Condição: Em invólucro fechado e lacrado com a indicação do nome da firma e do seu conteúdo, deverão ser as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas pelo proponente, apresentadas em quatro (4) vias e constar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. 7ª Condição: Abertas as propostas recebidas, será feita a leitura das mesmas em presença dos concorrentes e demais interessados, após o que cada concorrente rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão de Concorrência, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, lavrando-se, após uma ata em que serão mencionados os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da Concorrência.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste Edital, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do RGCP. 9ª Condição: Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras ad-

judicadas às firmas autoras das propostas de preços mais baixos. 10ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração deste que exceda do total de 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros), para as obras especificadas neste Edital ou que estabeleça um prazo maior do que o previsto no Edital de Contas da União.

11ª Condição: As propostas para fim de adjudicação deverão enunciar expressamente e separadamente.

a) preço total da obra;

b) orçamento discriminado;

c) prazo da execução das obras em dias corridas.

12ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá a uma nova Concorrência entre ambas. Caso haja novo empate, decidirá-se a preferência mediante sorteio.

13ª Condição: A firma adjudicada deverá assinar com este 2º DPRC, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas da União. Se dentro desse prazo o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a 2ª Condição deste Edital e caducará o seu direito em favor do segundo colocado.

14ª Condição: No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal do Pará ou da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, provando ter efetuado o depósito da caução para garantia da execução do mesmo contrato no valor de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros).

15ª Condição: A firma contratante fará publicar, por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, o texto do contrato a ser assinado por este 2º DPRC.

16ª Condição: A presente

Concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, sem que este motivo tenham os concorrentes direito e qualquer indenização.

17ª Condição: As obras serão executadas sobre a fiscalização do DNPRC por intermédio do seu 2º Distrito, sediado em Belém, Estado do Pará.

18ª Condição: Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo Federal, no caso de o Tribunal de Contas da União negar o registro ao contrato.

19ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 15 — Pará — 15 — Recuperação do Porto de Belém — Cr\$ 18.000.000,00 — Anexo 4.22 (08.01) M. V. O. P. — D. N. P. R. C. — Lei n. 3.994, de 9.12.61, e nos anos seguintes pela dotação que for consignada para tal fim nos futuros orçamentos.

20ª Condição: Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

Quaquer outras informações poderá ser obtida na sede do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, no horário normal do expediente.

Em, 15 de outubro de 1962
Elson Gondim Pereira
Engenheiro-TC-604. 17-A
— Presidente
(Ext. Dias 18, 19 e 22/10/62)

MATADOURO DO MAGUARI
Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer no eludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou vocação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue

ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Corrêa da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com José de Castro Lima, ao fundo com Nadime Helou ao lado direito com Domingos Monteiro Lima, ao lado esquerdo com José Felino de Barros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.223 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Antunes de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Domingos Monteiro de Lima ao lado esquerdo com Nadime Helou, ao fundo com Joaquim Prata Lima e pelo lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.220 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Castro Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, ao fundo com Benedito Corrêa da Silva, ao lado esquerdo com Naima Fand de Castro ao lado

direito com João de Castro Primo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.225 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristhristel de Oliveira Martin, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Naima Fand de Castro, ao fundo com Leslie de Molnary Acs. ao lado direito com Benedito Corrêa da Silva e pelo lado esquerdo com Joaquim Carneiro da Costa Rios.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.222 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lamartini Maia Rosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com José Carlos Araújo, ao fundo com quem de direito pelo lado esquerdo com Tufi Chequer e pelo lado direito com America Sabino Coimbra.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ciro de Campos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Aldo Buzzolini, pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Vera de Meilo e Souza.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.224 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por America Sabino Coimbra, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente Ivone Judith Mussolini, ao fundo com Maria Luiza Coimbra pelo lado esquerdo com Lamartini Maia Rosa e pelo lado com Ema P. Almeida Prado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.226 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Luiz de Freitas Valle, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Beatriz de Freitas Valle, pelos fundos com Renato Sampaio de Almeida Prado, pelos lados esquerdo e direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.227 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Carlos Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com de direito, ao fundo Lamartini Maia Rosa pelo lado esquerdo com João Baptista Louredo e pelo lado direito com Ivone Judith Mussolini.

E para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962
Yolanda L. de Brito
O. O. Adm.
(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

— ANÚNCIOS —

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE DOS ACADEMICOS MARANHENSES DE AGRONOMIA

Das Instituições e dos Fins

Art. 1.º A Sociedade dos Acadêmicos Maranhenses de Agronomia governar-se-á por estes estatutos.

Art. 2.º A Sociedade dos Acadêmicos Maranhenses de Agronomia será abreviadamente chamada S. A. M. A.

Art. 3.º A S. A. M. A. terá sede e fóro na C. A. A. M.

Art. 4.º São fins da S. A. M. A.:

Item I — Incentivar entre os estudantes maranhenses de agronomia o estudo sobre os problemas específicos do Estado do Maranhão, visando o seu aprimoramento para o exercício da carreira agromônica como se faz necessário dentro da conjuntura atual para a solução dos problemas econômicos do Estado.

Item II — Forjar entre os acadêmicos maranhenses de agronomia a consciência da responsabilidade social que têm para com a população rural do Estado com a qual se consideram comprometidos.

Item III — Unir os acadêmicos maranhenses de agronomia para, em debates amplos buscarem soluções para os problemas comuns, lutar pelos direitos dos sócios da S. A. M. A.

Item IV — Manter contato com todas as entidades rurais do Brasil visando um amplo conhecimento da realidade Agrária nacional procurando tirar daí conclusões para a solução dos problemas próprios do Estado do Maranhão.

Item V — Cooperar com a Secretaria da Agricultura do Estado do Maranhão na assistência aos proprietários de terras orientando-os sobre suas lavouras e criações quando solicitados por este ou por iniciativa da S. A. M. A.

Dos Sócios

Art. 5.º Poderão ser admitidos como sócios:

Item I — Os acadêmicos

maranhenses de agronomia.
Item II — Os acadêmicos de agronomia que não sejam maranhenses mas que tenham fixado residência no Maranhão.

Item III — Agricultores maranhenses interessados nas atividades da S. A. M. A.

Art. 6.º Terão título de sócios fundadores da S. A. M. A. os sócios que tenham assinado a Ata de Fundação da S. A. M. A.

Art. 7.º Serão considerados Sócios Orientadores da S. A. M. A. os Engenheiros Agrônomos do Maranhão.

Dos deveres dos sócios

Art. 8.º São deveres dos sócios referidos nos Itens I e II do artigo 5.º:

Item I — Dar o máximo dos seus esforços no sentido do êxito da S. A. M. A.

Item II — Realizar estudos sobre qualquer assunto quando designado pela diretoria da S. A. M. A.

Item III — Tomar parte de comissões quaisquer que sejam as finalidades quando propostas e votadas em Assembléia Geral.

Item IV — Promover palestras sobre assunto que vise elevar o nível técnico e cultural dos sócios, bem como realizar trabalho referente à agricultura do Maranhão, quando designado pela Diretoria.

Item V — Manter em dia o pagamento de suas contribuições.

Art. 9.º Os sócios contribuintes pagarão mensalmente ou anualmente uma taxa, estabelecida pela Diretoria.

Dos direitos dos sócios

Art. 10. São direitos dos sócios referidos nos Itens I e II do artigo 5.º:

Item I — Participar das reuniões da Assembléia Geral.

Item II — Votar e serem votados, para qualquer cargo ou comissão.

Item III — Apresentar sugestões à Diretoria, quando esta se achar em caráter não secreto.

Art. 11. Os sócios contribuintes podem solicitar orientação e devem ser atendidos, sobre assuntos referente à agricultura mediante carta dirigida ao presidente da S. A. M. A.

Dos órgãos da S. A. M. A.
Art. 12. São órgãos da S. A. M. A.:

I — A Assembléia Geral.

II — A Diretoria.

Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral órgão deliberativo e eletivo da S. A. M. A. compor-se-á de todos os sócios referidos nos Itens I e II do artigo 5.º.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes anualmente nos períodos de férias universitárias, em Belém ou São Luís, em data e hora fixada pela diretoria.

§ 1.º Reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§ 2.º Qualquer sócio referido nos Itens I e II do artigo 5.º pode solicitar convocação da Assembléia por documento dirigido à Diretoria, contendo exposição de motivos devendo a Diretoria proceder ou não a convocação dependendo do parecer da maioria dos seus membros.

§ 3.º Reunir-se-á ainda extraordinariamente quando solicitada por 2/3 dos sócios referidos nos Itens I e II do artigo 5.º, mediante documento dirigido à Diretoria e assinado pelos mesmos.

Art. 15.º A Assembléia Geral quando convocada reunir-se-á somente com o comparecimento de 2/3 dos seus membros. Em caso, do não comparecimento, haverá uma nova convocação, para 48 horas depois da primeira convocação, quando só haverá reunião se houver comparecimento, no mínimo de 2/3 dos seus membros. Se não houver, ainda, o comparecimento dos membros necessários para a reunião haverá uma nova convocação para 30 minutos depois quando então reunir-se-á com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo único. Em Assembléia Geral Extraordinária não serão debatidos assuntos que não constem no Edital de convocação.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

I — Eleger a Diretoria da S. A. M. A.

II — Aprovar e reformar estes Estatutos.

III — Reconhecer a Diretoria da S. A. M. A.

IV — Debater e votar propostas que se refiram aos interesses da S. A. M. A.

V — Julgar as diretrizes apresentadas pela Diretoria.

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo da S. A. M. A. se compõe de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; 1.º Secretário; Tesoureiro e Orador Oficial.

Art. 18. A Diretoria terá duas seções e ela diretamente subordinadas:

a) Seção de assuntos técnicos,

b) Seção de assuntos culturais.

Art. 19. Fica a cargo da Seção de Assuntos Técnicos a elaboração e coordenação dos trabalhos referentes à agricultura.

Art. 20. Fica a cargo da Seção de Assuntos Culturais o contato com qualquer entidade, desde que um sócio manifeste interesse em se comunicar com a mesma.

Art. 21. As Seções dos artigos 19. e 20. terão cada uma um Diretor e um Secretário, nomeados pela Diretoria.

§ 1.º As seções dos artigos 19. e 20. poderão solicitar à Diretoria auxiliares quando julgarem necessários, e a elas compete indicá-los.

§ 2.º Quando vetados pela Diretoria os sócios apontados pelas seções, caberá à Diretoria, indicação e nomeação dos auxiliares.

Art. 22. As seções devem juntas organizarem uma biblioteca.

Art. 23. As atribuições dos diretores e secretários das seções serão especificadas no regimento interno da Diretoria.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I — Zelar pelo Patrimônio da S. A. M. A.

II — Manifestar-se em nome da S. A. M. A. de acordo com as propostas apresentadas, votadas e aprovadas pela Assembléia Geral.

III — Administrar e orientar a S. A. M. A. no sentido de fazê-la cumprir as suas finalidades.

IV — Autorizar os diretores das seções a nomear auxiliares.

V — Fazer-se representar em reuniões.

VI — Nomear comissões de estudos quando se fizer necessário para o sucesso dos trabalhos das sessões.

VII — Resolver os casos omissos ou duvidosos destes estabelecimentos devendo posteriormente ser julgada pela Assembléia Geral.

Art. 25. São atribuições do presidente da S. A. M. A.

I — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

II — Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e juntamente com o Secretário Geral e o Vice-Presidente constituir a sua mesa.

III — Ativar e supervisionar o trabalho das sessões.

IV — Apresentar a proposta do regimento interno da Diretoria de acordo com estes Estatutos submetidos à Assembléia Geral.

V — Assinar os documentos da S. A. M. A.

Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II — Presidir e orientar os trabalhos da sessão.

III — Assinar juntamente com os Diretores das Seções os trabalhos das mesmas.

Art. 27. São atribuições do Secretário Geral:

I — Secretariar as reuniões da Diretoria.

II — Secretariar as reuniões da Assembléia Geral.

III — Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

IV — Lavrar as atas das sessões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 28. São atribuições do 1º Secretário:

I — Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

II — Auxiliar o Secretário Geral quando solicitado por este.

Art. 29. São atribuições do Tesoureiro:

I — Fiscalizar e controlar os bens pertencentes à S.A.M.A.

II — Receber em nome da Diretoria as contribuições dos sócios, bem como quaisquer dotações.

III — Fazer campanhas visando o aumento do patrimônio da S.A.M.A.

IV — Efetuar despesas somente quando autorizado pela Diretoria.

Das Rendas da S.A.M.A.
Art. 30. São rendas da S.A.M.A.:

I — Quaisquer auxílio ou contribuições que lhe sejam doadas por pessoas ou instituições.

II — A receita obtida por qualquer atividade ou realização sua.

III — Juros e rendimentos do seu patrimônio.

Art. 31. Os recursos financeiros da S.A.M.A. destinam-se ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32. As disposições regulamentares para as seções que lhe são subordinadas ficam a cargo da Diretoria.

Art. 33. A S.A.M.A. não se responsabiliza por débitos contraídos em seu nome, por qualquer sócio, sem autorização da Diretoria.

Da Eleição

Art. 34. A forma de eleição em Assembléia Geral poderá ser secreta, por aclamação ou simbólica de acordo com a Assembléia Geral.

Art. 35. A eleição da Diretoria será feita mediante registro de Chapas, que contenham candidatos para todos os cargos, a votação será individual.

Da posse

Art. 36. A posse dos candidatos eleitos para compor a Diretoria dar-se-á logo após a eleição.

Art. 37. Os mandatos dos cargos da Diretoria serão de um ano e expiram com a posse dos novos titulares.

Das responsabilidades

Art. 38. São delitos de responsabilidades dos sócios:

I — Fazer campanhas que visem debilitar a Sociedade.

II — Usar de atribuições que estejam fora de sua competência.

III — Extraviar material da S.A.M.A.

Art. 39. Os delitos de responsabilidade dos sócios serão punidos de acordo com a decisão de Assembléia Geral, e

que pode culminar com a exclusão do sócio.

Disposições gerais

Art. 40. As eleições dos membros titulares da Diretoria se fará nos períodos de férias universitárias (julho).

Art. 41. Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 42. Depois da aprovação destes Estatutos pela Assembléia Geral será legalizado para que tome personalidade jurídica.

Art. 43. Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 44. É símbolo da S.A.M.A. o mapa do Maranhão contendo uma Roda dentada, Um Arado e um Teodelito.

(Ext. — Dia 18/10/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA PIRES GUERREIRO S/A
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar em sua sede, à rua Dr. Malcher, 51, nesta cidade de Belém, às 16 horas do dia 30 do corrente, com o fim de:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao primeiro semestre do ano corrente de 1962;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício 1962/63 e arbitrar-lhe a remuneração;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1962.

(a) Nelson Souza — Diretor

(Ext. Dias 18, 19 e 20-10-62)

MARCOSA S/A.
Máquinas, Representações, Comércio e Indústria
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à nossa sede social à Rua Santo n. 301, no dia 19 de outubro, às 16,30 horas para apreciar e deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento de capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 12 de outubro de 1962

(a) Mário Sarmanho Martin

(Ext. 17/10/62)

SUPERMERCADOS PARAENSE S/A.

Convocam-se os srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, à Rua Santo Antônio, 223, no dia 22 do corrente mês, às 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

1) Renúncia da atual diretoria;

2) Eleição de nova diretoria;

3) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1962.

(a) Antônio Alves R. Neto

Diretor-Presidente

T. 5663.

17, 18 e 19-10-62.

BANCO DO PARÁ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de Outubro de 1962, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 17 de Outubro de 1962.

Diretores:

Dr. Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. 18, 19 e 20/10/62)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Na forma da regra constante do art. 88 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a assembléia geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S/A para em reunião Extraordinária, a realizar-se a 26 de outubro de 1962 na sala das sessões da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S/A, à avenida Presidente Vargas, 197, primeiro andar, às 16 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Proposta da Diretoria para o aumento do capital social para Cr\$ 120.000.000,00;

b) reforma dos Estatutos sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1962

Otávio Augusto de Bastos

Meira — Presidente

Francisco de Paula Valente

Pinheiro — Diretor

Joel Victor de Oliveira

Diretor

(Ext. Dias 18, 19 e 20/10/62)

CONVOCAÇÃO DE

CREDORES

Cia. Paraense de Artefatos

de Borracha S/A.

Tendo sido, por Assembléia Geral Extraordinária, deliberada a liquidação da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S/A., realizada a 10 do corrente, em sua sede social à Avenida Governador José Malcher, Passagem Xingu, n. 36 — Vila Farah, nesta cidade, convoco todos aqueles que se julgarem credores da referida sociedade, a apresentar suas contas dentro do prazo de 30 dias, para a respectiva conferência.

Belém, 11 de setembro de 1962

João de Carvalho Silva

Liquidatário

(Ext. 17, 18 e 19/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.671

ACÓRDÃO N. 169
Recurso Cível ex-officio de
Breves

Recorrente — O Dr. Juiz de
Direito da Comarca.
Recorridos — Joaquim Si-
queira & Cia. e A. Fonseca
& Cia.

Relator — Desembargador
Maurício Cordovil Pinto.

Ementa — O Poder Tribu-
tário dos Municípios tem o
seu campo de ação delimitado
na Constituição Federal e só
pode ser exercido dentro des-
ses limites. Quando a Comu-
na exorbita de sua competên-
cia, fixada na lei Magna,
criando tributos novos, sem
previa orçamentação, esta-
tuindo barreiras fiscais, inci-
dindo no proceder constitu-
cionalmente vedado da bi-
tributação ou impondo gravames
fiscais em setor que não lhe
compete, é lícito aos contri-
buintes lesados o recurso ao
mandado de segurança. Este
é o "meio idôneo de proteção
ao direito de não ser tributa-
do, quando o imposto é mani-
festamente inconstitucional",
constituindo-se, assim, o re-
médio heróico para sustar,
regressiva ou preventiva men-
te a ação do Fisco, quando
lesiva ou ameaçadora de di-
reitos líquidos e certos seus.
Segurança concedida nessa
condição deve ser confirmada.

Vistos, examinados e discu-
tidos estes autos de recurso
ex-officio em mandado de
segurança, em que recorre-
nte, o Dr. Juiz de Direito de
Breves, no impedimento do sr.
Muaná, e, recorridos Joaquim
Sequeira & Cia. e A. Fonseca
& Cia. etc..

Joaquim Sequeira & Cia. e
A. Fonseca & Cia., sociedades
comerciais e industriais, com
sede no município de São
Sebastião da Boa Vista, im-
petraram mandado de segu-
rança contra ato do sr. Pre-
feito Municipal de São
Sebastião da Boa Vista, que
objetivava a aplicação da lei
n. 1, de 29 de março de 1961,
estatuida pela Câmara de São
Sebastião da Boa Vista, que
alterou o Código Tributário
do Município.

Estando o sr. dr. Juiz de
Direito da Comarca de Muaná
em gozo de licença, e man-
dado foi distribuído ao sr. dr.
Juiz de Direito da Comarca
de Brtves, a mais próxima.

Na petição inicial, alega-
ram as impetrantes que a
precitada lei é inconstitucio-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nal e, sendo assim, a cobrança
dos impostos nela previstos
fere direitos líquidos e certos
seus. Aduziram que a lei ata-
cada criou tributos novos,
sem prévia orçamentação.
Alegaram que "sob a capa de
imposto sobre atos da econo-
mia do Município, a Prefei-
tura de São Sebastião da Boa
Vista pretende tributar atos
que não são, absolutamente,
de sua economia, não podendo
ser enquadrados, assim, no
item V, do artigo 29 da Consti-
tuição Federal Brasileira.
Aduziram, ainda, que os im-
postos previstos na lei im-
pugnada incidindo sobre a
importação exportação e con-
sumo de mercadorias no Mu-
nicípio de São Sebastião da
Boa Vista, criam barreiras
fiscais e constituem bi-tribu-
tação, e que caracteriza notó-
ria inconstitucionalidade. E
que estando ameaçadas de
sofrer imposição ilegal, com
justo receio, requereram a
segurança.

Concedida a liminar reque-
rida, o sr. Prefeito de São Se-
bastião da Boa Vista foi soli-
citado, a vista da segunda
via, a prestar informações.
Em suas informações o chefe
do Executivo Municipal sus-
tentou a legitimidade da lei
contra a qual surgiram os
impetrantes, ora recorridos.
Disse que os impostos lança-
dos foram sobre atividade in-
dustrial de acordo com a
Constituição e que, nessas
condições, "não se pode acoi-
mar de inconstitucional o
imposto cobrado sobre atos
economia Municipal, venci-
veis sobre produtos eidos do
Município, não se confundindo
com o imposto de exportação,
como quer fazer crer o man-
dado requerido".

As fls. manifestou-se o re-
presentante do Ministério Pú-
blico favorável à concessão do
mandado.

Em longa sentença, o Sr.
Dr. Juiz de Direito concedeu
a segurança requerida, reco-
nhecendo ser inconstitucional
a lei impugnada, recorrendo
ex-officio para o Egrégio Tri-
bunal de Justiça do Estado
do Pará, tendo sido interposto
qualquer recurso voluntário.

Subidos os autos à Superior
Instância, devidamente distri-
buídos à Primeira Câmara

Cível, ouvido o Exmo. Sr. Dr.
Procurador Geral do Estado,
este, às fls. opinou no sentido
de ser convertido o julgamen-
to em diligência, a fim de
ser verificada a competência
do Juiz Prolator da sentença,
no impedimento do titular da
Comarca de Muaná, em vista
de haver diplomado do Têrmo
Judiciário de São Sebastião
da Boa Vista, segundo da Co-
marca de Muaná.

Através do acórdão n. 564,
de 22 de novembro de 1961,
decidiu a Primeira Câmara
Cível, por unanimidade, en-
viar os presentes autos ao
Egrégio Tribunal Pleno, o
competente para apreciar os
casos de inconstitucionalidade
de leis municipais e estatuais.

Assim, descabe a questão
suscitada pelo Exmo. Sr. Dr.
Procurador Geral do Estado,
pois ao Egrégio Tribunal Ple-
no compete, tão somente,
agora, apreciar a inconstitu-
cionalidade suscitada pelos
impetrantes, ora recorridos,
julgando o recurso ex-officio.

Não resta dúvida de que o
mandado de segurança é meio
idôneo de proteção ao direito
de não ser tributado, quando
o imposto é manifestamente
inconstitucional, constituindo-
se, assim, o remédio heróico
para sustar, repressiva ou pre-
ventivamente, a ação do Fisco,
quando lesiva ou ameaçadora
de direitos líquidos e certos
dos contribuintes.

Na hipótese presente, é me-
ridiana a inconstitucionalida-
de da lei n. 1, de 29 de março
de 1961, estatuida pela Câ-
mara Municipal de São Se-
bastião da Boa Vista, que al-
terou a lei n. 29, de 28 de de-
zembro de 1959, em seus ar-
tigos 61 e 68. É notório que
a referida lei instituiu novos,
não anteriormente previstos
nas leis tributárias e tendo
como base outros e novos fa-
tos geradores e que assim,
para ser cumprida, deveria es-
tar inserida e prevista no or-
exercicio de 1961, o que não
aconteceu.

Por outro lado, deve ser
frisado, que como "atos da
economia do Município", pa-
ra efeito de tributação, devem
ser entendidos, de acordo com
nosso sistema constitucional e
farta jurisprudência, tão so-
mente aqueles que dizem res-

peito ao peculiar interesse da
Comuna, o que não acontece
em relação aos impostos pre-
vistas na lei impugnada, pois
a incidência ali fixada cobre
a tributação de fatos que não
são da economia do Municí-
pio, pois se constituem na im-
posição de gravames fiscais
sobre a exportação, importa-
ção e consumo, de mercado
rias para, do e no Município
de São Sebastião da Boa Vis-
ta, o que estravasa da com-
petência comunal, não é de
seu peculiar interesse e en-
trava comércio interestadual e
intermunicipal, criando bar-
reiras fiscais, o que é vedado
pelos artigos 27 e 32 da Consti-
tuição Federal, além de con-
sistir em nítida, indesmentí-
vel e palpável bitributação,
também constitucionalmente
proibida.

A invasão, pelo Município,
da órbita de competência tri-
butária dos Estados e da
União, caracteriza, por si só,
a inconstitucionalidade da lei,
o que mais se patenteia diante
da natureza dos tributos lan-
çados, onerando mercadorias
entradas e saídas do municí-
pio, o que constitui intromis-
são à regulação do comércio
dentro do território nacional,
que cabe, exclusivamente, à
União Federal, única apta a
"tributar" com instrumento de
regular.

Sobre todos os aspectos que
se analise, é flagrante a in-
constitucionalidade da lei n.
1, de 29 de março de 1961, es-
tatuida pela Câmara Municipa-
l de São Sebastião da Boa
Vista, que fere cristalinamente
superiores princípios da Lei
Magna da República. A apli-
cação de tal diploma não
pode, dessa forma, se efetivar,
em nome do resguardo e res-
peito aos princípios constitu-
cionais vigentes.

Ex-positis:

Acordam os Juizes do Egré-
gio Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, por unanimi-
dade, negar provimento ao
recurso ex-officio do Sr. Dr.
Juiz de Direito da Comarca
de Breves, no mandado de
segurança impetrado por Joa-
quim Sequeira & e A. Fon-
seca & Cia. contra o Prefeito
Municipal de São Sebastião
da Boa Vista, para confirmar
em todos os seus termos, a
sentença recorrida.

Custas como de direito. Pu-
blique-se e registre-se.

Belém, 29 de novembro de

1962.
(a) **Maurício Pinto**, Relator.
Oswaldo Souza, Procurador
Geral.

O presente julgamento foi
presidido pelo Exmo. Sr. De-
sembargador Alvaro Pantoja.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 21 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACORDÃO N. 170
Apelante — Marcionilo Ja-
nuário de Souza.
Apelada — A. Justiça Pú-
blica.

Relator — Desembargador
Ferreira de Souza.

EMENTA. — Furto. Aplica-
ção do disposto no art. 155,
par. 2o. do Código Penal. Pe-
queno valor da res furtiva.
Conceituação.

Não obstante o rigorismo
da lei, deve o juiz humanizá-
la quando chamado à sua
aplicação. Não há na lei um
prévio sistema para aquila-
tar-se o que seja o pequeno
valor da coisa furtada caben-
do ao juiz apreciar o assunto
em cada caso concreto. E, no
uso prudente desse critério,
não pode o julgador deixar
de considerar, para a concei-
tuação do "pequeno valor" da
res furtiva, a elevação verti-
ginosa e constante do custo
de vida e a progressiva des-
valorização de nossa moeda,
atendendo-se ao rígido e in-
transigente entendimento de
Nelson Hungria, para quem
o "pequeno valor" dava gra-
vitar em torno da importância
de Cr\$ 50,00, hoje sem
nenhuma expressão como va-
lor aquisitivo. Dentro desse
critério se deve orientar o
prudente arbítrio do juiz, não
parece demasiada indulgência
ter-se na conta de "pequeno"
o valor do furto praticado
pelo apelante, três mil e qui-
nhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) tanto
quando a vítima, além do
susto, nenhum prejuízo so-
freu, eis que a coisa furtada
lhe foi por inteiro restituída.
Vistos, relatados e discuti-
dos, etc.

O crime atribuído ao ape-
lante é o capitulado no art.
155 do Código Penal — furto
com a majorante do referido
artigo, parágrafo 1o. por ter
sido o fato praticado durante
o pequeno noturno.

Contra a materialidade e a
autoria do delito nada há que
arguir. Os autos de apreensão,
avaliação, depósito e restitui-
ção fls. 12, 13, 14, 15, respec-
tivamente, provam a primeira,
e o apelante, quer na Polícia,
quer no sumário de culpa,
confessa a segunda, afirman-
do que — "assim procedeu
premiado por necessidade por-
que na ocasião estava com
dois filhos doentes, sendo que
um deles veio a falecer e já
tinha recorrido a diversos co-
merciários para minorar a sua
situação não sendo atendido".

O M.P. de Soure embora
opinando pela condenação do
acusado, pediu para este os
favores do referido art. 155,
par. 2o. do cit. Código, isto
é, a substituição da pena de
reclusão pela de detenção, sua
redução de uma a dois terços
ou a aplicação somente da pe-
na de multa, considerando as
circunstâncias e os motivos
que levaram-no a delinquir.

Essa minorante, porém, foi
repelida pelo Dr. Juiz a quo,
cuja sentença, invocando a
inflexibilidade da lei, em cuja
aplicação não deve influir o
sentimentalismo inspirado por
situações como essas em que
se viu o apelante, impôs a
este José, multa de Cr\$ 500,00
e custas do processo, além da
interdição definitiva para o
exercício da profissão de car-
regador por ele exercida.

Se "a lei é dura mas é lei",
como enfaticamente procla-
mou o dr. Juiz a quo em sua
sentença condenatória, invo-
cando o velho brocardo latino
para condenar sem transigên-
cias o apelante, nem por isso
está o magistrado impedido
de humanizá-la quando cha-
mado a sua aplicação.

E' esse, de resto, um dever
de justiça sempre que a es-
pécie, pela sua natureza, ra-
zões determinantes e conse-
quência, não reclama rigoris-
mo de maior, antes permite,
senão aconselha pelas pró-
prias finalidades da pena, uma
certa flexibilidade na sua im-
posição.

Sempre que as circunstân-
cias nos permitem sem desvir-
tuar as suas finalidades nunca
nos devemos recusar ao a-
brandamento da lei, permitin-
do aos indiciados primários
uma oportunidade de reabili-
tação social, sem os gravames
que se refletem, as mais das
vezes, nos seus familiares, vi-
tima inocentes da sua conduta
menos refletida.

A espécie dos autos permi-
te esse abrandamento primi-
tivo a que não quis atender
o dr. Juiz a quo.

Segundo o art. 155, par. 2o.
do Código Penal, crimes de
furto, se o criminoso é prima-
rio, e é de pequeno valor a
coisa furtada, o juiz pode
substituir a pena de reclusão
pela de detenção, reduzi-la de
um a dois terços, ou aplicar
somente a pena de multa.

Dois são, pois, os pressupo-
ostos que devem ocorrer para o
exercício dessa faculdade que a
lei deixa ao arbítrio do juiz:
primariedade do agente e pe-
queno valor da coisa furtada.

O primeiro desses pressu-
postos, como ensina Nelson
Hungria (com. ao Cód. Penal,
1a. ed. vol. VII, pág. 30) "é
reconhecível a contrario sen-
su do art. 46, quando o agente
ainda não sofreu, em razão
de outro crime, condenação
anterior, transitada em julga-
do, no Brasil ou no estran-
geiro".

Não há, nos autos, prova de
condenação anterior por ou-
tro crime, sendo de se con-
cluir, consequentemente, ser
réu primário o apelante.

Não ilide essa primariedade
a certidão de fls. dos autos,
segundo a qual o apelante foi
condenado às multas de du-
zentos e cem cruzeiros, como
incurso nas contravenções dos
arts. 19 e 21 da lei respectiva,
por isso a que a reincidência,
mesmo genérica, só se caracte-
riza pela anterior condenação
por outro crime, não sendo
consideradas como tal as vá-
rias figuras de contravenção
penal.

Nesse sentido esclarece Ro-
berto Lyra:

"A sentença nacional ou es-
trangeira, deve referir-se a
crime e não a contravenção,

sejam quais forem o número
e a natureza dessa última in-
fração. A condenação, mesmo
irrecorrível, em consequência
de contravenção, a sentença
recorrível por crime, os pro-
cessos ou inquéritos em curso,
os registros policiais e até a
condenação definitiva no país
ou no estrangeiro por crime
posterior, mais rapidamente
julgado, não induzem a rein-
cidência e são considerados
apenas, em função desentece-
dentes, para os fins do art.
42" (Com. ao Cod. Penal, 1a.
ed. vol. II pág. 360).

No que tange ao segundo
pressuposto, não há na lei um
prévio sistema para aquila-
tar-se o que seja o pequeno valor
da coisa furtada cabendo ao
juiz apreciar cada caso con-
creto segundo a conclusão a
que chegou a 1a. Conferência
Nacional dos Desembargado-
res, realizada em 1943. E, ao
uso prudente desse arbítrio,
não pode o julgador deixar
de considerar, para a concei-
tuação do "pequeno valor" da
res furtiva, a elevação verti-
ginosa e constante do custo
de vida e a progressiva des-
valorização de nossa moeda,
atendendo-se ao rígido e in-
transigente entendimento de
Nelson Hungria para um o
"pequeno valor" deve gravi-
tar em torno da importância
de Cr\$ 50,00 hoje sem
nenhuma expressão como va-
lor aquisitivo.

Dentro desse critério que
deve orientar o prudente ar-
bítrio do juiz, não parece
demasiado indulgência ter-se
na conta de "pequeno" no va-
lor do furto praticado pelo
apelante, três mil e quinhen-
tos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00),
tanto mais quando a vítima,
além do curso, nenhum pre-
juízo sofreu, eis que a coisa
furtada foi por inteiro resti-
tuída.

Em abono dessa compreen-
são se pronunciou, em agosto
de 1956, há seis anos passa-
dos, a 3a. Câmara do Tribunal
de Justiça de São Paulo, ao
julgar hipótese que muito se
assemelha à sub-judice, deci-
dindo:

"Ante o elevado custo de vi-
da e a desvalorização atual
e assustadoramente progressi-
va da nossa moeda, a quantia
de Cr\$ 320,00 pode ser havida
como pequeno valor, tanto
mais que é inferior ao salário
mínimo vigente no Estado.

"Trata-se de furto de uma
mala de roupas usadas, furto
esse confessado pelo apelante
e cabalmente provado nos au-
tos. Pretende o apelante que
agiu em estado de necessidade,
mas esta defesa não pode ser
acolhida por falta de provas.
Mas no tocante à minoração
da pena também pleiteada por
ele, a apelação merece provi-
mento parcial, como opina a
douta Procuradoria da Justi-
ça. Cuida-se de delinquente
primário que furtou ocasio-
nalmente, premido por difi-
culdades econômicas de mo-
mento. A coisa furtada é de
pequeno valor e a vítima não
sofreu prejuízo algum, pois a
recuperou pouco depois da
subtração" (Revista dos Tri-
bunais, vol. 257 pág. 165).

A mesma 3a. Câmara do
Tribunal de São Paulo, já em
1950, admitia a importância de
Cr\$ 5.000,00 — "em termos

de pequeno valor", face à des-
valorização do cruzeiro (re-
vista dos Tribunais 287 pág.
157).

E o Tribunal do Rio Gran-
de do Sul sem estabelecer a
priori um limite para o que
se deve entender por pequeno
valor, orienta que o valor da
res furtiva se afere não só-
mente em razão do seu justo
preço, mas também em fun-
ção econômica da vítima, do
prejuízo sofrido, da intensida-
de do dano e da gravidade do
crime (Revista de Direito Penal, vol. 9
pág. 160).

Eis porque aplicando esses
ensinamentos a espécie dos
autos, e considerando que de
1959 para cá o custo de vida
se elevou de pelo menos 100%
não é de se hesitar em con-
siderar-se de "pequeno valor"
o furto praticado pelo apelan-
te, tanto mais quando, réu
primário, a sua ação resultou
de dificuldades econômicas
de momento, criada pelo esta-
do de saúde de dois filhos, um
dos quais veio a falecer, e de-
la não ocorreu prejuízo efeti-
vo para a vítima.

Por esses fundamentos, e
considerando ser o apelante
réu primário e de pequeno
valor o furto por ele pratica-
do, é de se lhe aplicar o dis-
posto no art. 155, par. 2o. do
Código Penal, para o efeito
de substituir a pena de reclu-
são pela de detenção. Para
tanto, fixada a pena base em
um ano de detenção, com o
acréscimo de um terço (1/3),
ex-vi do disposto no paragra-
fo 1o. do citado art. 155, é de
se tornar definitiva essa pe-
na a falta de agravantes ou
atenuantes e de se reduzir de
dois terços (2/3), em confor-
midade com o que permite o
referido artigo 155, parágrafo
2o. Concluindo,

ACORDAM os juizes da 2a.
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, em
dar parte provimento à apela-
ção para condenar o apelante
a pena de 5 (cinco) meses e
dez dias de detenção e ao pa-
gamento da multa de
Cr\$ 500,00, taxa penitenciária
de Cr\$ 50,00 e custas do pro-
cesso, unanimemente.

Belém, 17 de abril de 1962

Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Hamilton Ferreira de Souza

Relator

Oswaldo Souza

P. Geral

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —

Belém, 18 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACORDÃO N. 171

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Julieta

Semper Simões e outros.

Reclamado: — O Dr. Juiz

de Direito da 4a. Vara.

Relator: — Desembargador

Presidente do Tribunal de

Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado, à

vista da informação do Dr.
Juiz constante dos autos ori-
ginais, julgar prejudicada a

presente reclamação formula-
da por Julieta Semper Simões
e outros por falta de objeto,
unanimemente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 2 de maio de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Ta-**

vares, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 22 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 172
"Habeas-Corpus" de Tucuruí
Impetrante: — João Fer-
reira de Souza a seu favor.
Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado, à
vista da informação de fls.
negar a ordem de habeas-cor-
pus impetrada em favor de
João Ferreira de Souza, preso
preventivamente, determinan-
do todavia, a sua imediata de-
volução ao distrito da culpa,
com a recomendação ao dr.
Juiz do aceleramento do pro-
cesso e do não envio de presos
ao Presídio São José sem que
estejam definitivamente con-
denados, unanimemente.

Custas, na forma da lei.
Belém, 24 de abril de 1962.
(a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 173
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Ana Célia
Souza Lima.
Paciente: — Marcus Mar-
tins Amaral.
Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado, à
unanimidade de votos, negar
a ordem de habeas-corpus li-
beratório impetrada em favor
de Marcus Martins do Amaral,
à vista da informação do Dr.
Juiz de Direito da 10a. Vara
da Capital de encontrar-se o
paciente preso preventiva-
mente.

Custas, na forma da lei.
Belém, 24 de abril de 1962.
(a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares**, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 22 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 174
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Bernardo
Koury.
Reclamado: — O Exmo. Sr.
Des. Ferreira de Souza, mem-
bro do Conselho Superior da
Magistratura.
Relator: — O Exmo. Sr.
Des. Presidente do Tribunal
de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado, à
unanimidade de votos não co-
nhecer da presente reclama-
ção formulada por Bernardo
Koury contra ato do Exmo.
Sr. Des. Hamilton Ferreira
de Souza, membro do Conse-
lho Superior da Magistratura,
por incabível na espécie.

Custas, na forma da lei.
Belém, 9 de maio de 1962.
(a.) **Desembargador Oswal-
do Pojucan Tavares**, Presiden-
te e Relator.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 23 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 175
"Habeas-Corpus" Preventivo
da Capital

Impetrante: — O bacharel
Dr. Stélio de Mendonça Ma-
roja.

Paciente: — Nilo Ferraz.
Relator: — O Exmo. Sr.
Des. Presidente.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado, à
unanimidade de votos conce-
der a ordem de habeas-corpus
preventivo impetrada em fa-
vor de Nilo Ferraz à vista da
informação da autoridade po-
licial, sem prejuízo de qual-
quer procedimento judicial
contra o paciente.

Custas, na forma da lei.
Belém, 2 de maio de 1962.
(a.) **Desembargador Oswal-
do Pojucan Tavares**, Presiden-
te e Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 23 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 176
Pedido de Licença para Tra-
tamento de Saúde —
Castanhal

Requerente: — O Dr. Rai-
mundo de Pádua Costa (Juiz
de Direito da Comarca de
Castanhal — Pará).

Relator: — O Exmo. Sr.
Des. Presidente.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado, à
unanimidade de votos conce-
der ao bacharel Raimundo de
Pádua Costa, Juiz de Direito
de Castanhal, sessenta (60)
dias de licença para trata-
mento de saúde, à vista de
atestado médico de fé.

Custas, na forma da lei.
Belém, 2 de maio de 1962.
(a.) **Desembargador Oswal-
do Pojucan Tavares**, Presiden-
te e Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 23 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 177
Agravado da Capital
Agravante: — Herundina
Souza Nascimento, pela Jus-
tiça Gratuita.

Agravado: — Maria Alves
de Oliveira.
Relator: — Desembargador
Eduardo Patriarcha.

EMENTA: — Confirma-
se o despacho recorrido. A
competência para conhecer
do pedido é, inequivocamen-
te, do doutor Juiz de Di-
reito da Vara de Menores
(2a. Vara).

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de agravo da
capital, em que é agravante,
Herundina Souza Nascimento
e, agravado, Mário Alves de
Oliveira.

Herundina Souza Nasci-
mento, brasileira, solteira, de
prezadas domésticas, sob o
benefício da justiça gratuita,
nos autos cíveis de Busca e
Apreensão da menor sua fi-
lha, Marizete Souza Nasci-
mento, que corre pelo Juízo
de Direito da 2a. Vara, expe-
diente do escrivão Sampaio,
excepcionou o Juízo, decli-
nando, desde logo, a compe-
tência do titular da 7a. vara
(Feitos da Família), para co-

nhecer e decidir do pedido,
sob o fundamento de que não
se trata de menor abandon-
do e delinquente, para firmar
a competência do Juízo exceto.

Rejeitada "in-limine" a ex-
ceção, veio a ré com o presen-
te agravo, fundado no inciso
II, do art. 842 do Código de
Processo Civil. Indicadas as
peças para a formação do
instrumento e devidamente
minutado, dele teve vista o
agravado que o contraminutou
e também, indicou as peças
que julgou necessárias.

Preparado convenientemen-
te o processo e devidamente
sustentado o despacho recorri-
do, vieram os autos à Superior
Instância, onde foi ouvido o
representante do Ministério
Público competente que opi-
nou no sentido de ser negado
providimento ao recurso, por
entender competente o titular
da vara de Menores desta ca-
pital (2a. vara).

O agravo interposto não me-
rece providimento.

A competência do titular da
vara de Menores desta capital
iniludivelmente está firmada,
de conformidade com o dis-
posto no inciso VII, do art.
190, do Código Judiciário do
Estado, que assim dispõe:

"Art. 190. Compete ao Juiz
de Menores:

VII — expedir mandado de
apreensão e busca de meno-
res, salvo sendo incidente de
ação de nulidade, ou anulação
de casamento ou desquite, ou

tratando-se de casos de com-
petência do Juiz de Órfãos."

A medida pleiteada, entre-
tanto, não incide nas ressalvas
expressamente feitas no inciso
do artigo supra citado, de mo-
do a excluir a competência do
Juiz exceto.

Ademais, define o art. 26 do
decreto n. 17.943-A, os casos
em que a lei considera o me-
nor abandonado, incluindo
dentro dessas causas o que vive
em companhia de pai, mãe,
tutor ou responsável, e que re-
gue a prática de atos contrá-
rios à moral e aos bons costu-
mes.

Ora, a agravante que não é
consoante com o agravado,
está sendo acusada da prática
de atos atentatórios à moral,
competindo, pois, ao Juiz de
Menores conhecer do pedido e
decidi-lo como de direito.

Assim, o despacho recorrido
não merece ser provido.

Antes, pois, o exposto:

Acórdam os Juizes da Se-
gunda Câmara Cível do Tri-
bunal de Justiça do Estado,
por unanimidade de votos, ne-
gar providimento ao recurso,
confirmando, assim, o despa-
cho recorrido.

Custas, afinal.

Belém, 11 de maio de 1962.
— (aa) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares**, Presidente — **Eduardo
Mendes Patriarcha**, Relator.
Oswaldo Sousa, Procurador
Geral.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 23 de maio de 1962. —
Luis Faria — Secretário.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO	PORTARIA N. 69
A Mesa da Assembléia Legisla- tiva do Estado do Pará, em cum- primento a deliberação do Plená- rio,	O sr. Adolfo Melo D'Oliveira, Filho, Chefe de Expediente da Secretaria da Assembléia Legis- lativa do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o despacho do sr. Presidente desta Casa,
RESOLVE:	RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, artigo 107, noventa (90) dias de licença (repouso, à Duci- cléa Feitosa Pereira, ocupante do cargo de "Escriturário" da Secre- taria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 10 de setem- bro a 8 de dezembro de 1962.	Conceder, de acordo com o ar- tigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamenta- res, à Maria Emilia Silva Santos, ocupante do cargo de "Datilógra- fo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado correspon- dente ao exercício de 1962, a par- tir de 9 de outubro a 7 de no- vembro do ano em curso.
Cumpra-se, registre-se e publi- que-se.	Dê-se ciência, cumpra-se e pu- blique-se.
Belém, 11 de setembro de 1962.	Secretaria da Assembléia Le- gislativa do Estado, em 10 de ou- tubro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho Presidente	Adolfo Melo D' Oliveira Filho Chefe de Expediente
Avelino Martins 1.º Secretário	
Assinatura Illegível 2.º Secretário	



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.286

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 1

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,00 horas do dia 11 de outubro de 1962, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém, e comunicações dos Juizes presidentes das Juntas do Interior do Estado. 10 de Belém, e 20 do interior, perfazendo um total de 5.511 votos.

PARA O SENADO

EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha
EM BRANCO
NULOS

Votos

PARA A CÂMARA FEDERAL
Pela Coligação Democrática Paraense
101—Antônio Bernardo Dias Maia
102—Adriano Fernandes Gonçalves
103—Clóvis Ferro Costa
104—Epifânio Gonçalves de Campos
105—Gabriel Hermes Filho
106—Haroldo Coimbra Veloso
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro
108—Orlando Cerdeira Bordallo
109—Paulo Fender
110—Stélio de Mendonça Maroja
111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga
112—Sylvio Augusto de Bastos Meira
Pelo Partido Trabalhista Brasileiro
201—Américo Silva
202—Amílcar Carvalho da Silva
203—Armando Rodrigues Carneiro
204—Benedito Pereira Nogueira
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo
Pelo Partido Social Democrático
301—Annibal Duarte d'Oliveira
302—Armando de Souza Corrêa
303—Elias Salame da Silva
304—João de Paiva Menezes
305—José Edson Burlamaqui de Miranda
306—Lucival Lage Lobato
307—Mário Pacheco Júnior
308—Océlio de Medeiros
309—Oswaldo Orico
310—Waldemar de Oliveira Guimarães
EM BRANCO
NULOS

PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Pelo Partido Democrata Cristão
Afonso Magalhães Braga
José Maria Ribeiro Lisboa
José Raimundo Vieira da Rocha

Laurindo Farah Melém 1
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago 8
Lourival Neves dos Santos 8
Luiz Martins e Silva 6
Maravalho Narciso Belo 29
Raimundo Ferreira Puget 4
Rodolfo Filgueiras Carneiro 1
Wilson Pedroso Amanajás 43
Pelo Partido Republicano
Adalberto Tibiriçá Campos Tavares 22
Afrânio Vieira da Costa 11
Antonino da Rocha Leonardo 144
Cantídio Maciel 11
Dário Cardiso Bitencourt 1
Dário Veloso de Oliveira Dias 13
Deoclécio da Silva Godinho 7
Francisco Canindé Castelo de Souza 27
Hélio José de Souza Dias 2
Hélio Marinho de Azevedo 267
Hermanno Dias Martins 10
Jacintho de Pinho Rodrigues 13
João Batista de Menezes Maia 5
João Batista dos Reis 3
José Cyriaco Gurjão Sampaio 35
José Figueira de Souza 96
José Maria Ribeiro da Silva 12
Laudelino Pinto Soares 1
Manoel Felipe da Silva 23
Moacir Batista de Miranda 7
Oswaldo Ubiratan de Carvalho 12
Pedro Bates Gomes de Jesus 1
Raimundo Lauro Mendes Vieira 2
Ramiro Fernandes Lima 3
Renato Luna Linhares 1
Sebastião Fonseca de Sena 2
Pela Coligação Democrática Parlamentar 1
Abel Nunes de Figueiredo 67
Américo Natalino Carneiro Brasil 275
Aminor de Paula Cavalcante 54
Adalberto Coelho da Silva 4
Augusto dos Santos Grello 2
Antônio de Arruda de Freitas 1
Alfredo Jacob Gantuss 34
Antônio Alves Teixeira 36
Alberto Ivo Coelho 6
Bernardino da Costa e Silva 7
Benedito Pereira Serra 2
Carlos Alberto Ferreira de Arruda 11
Francisco Círio Cardoso 2
Feliciano Corrêa Seixas 11
Fernando Rebello Magalhães 6
Geraldo Manso Palmeira 48
Humberto Luiz da Trindade 30
Joaquim Serrão de Castro Filho 1
Jorge Suleiman Kahwge 15
Jorge Wilson Arbage 5
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves 83
Lacy Marques Ferreira 9
Lucas Oliveira de Almeida 5
Mathias Affonso de Menezes 6
Mathias Smith Moraes 4
Nilçon Barroso Pinheiro 13
Philadelfo Machado e Cunha 35

BOLETIM ELEITORAL

Raimundo Holanda Guimarães
 Reinaldo Teixeira Fernandes
 Renato Veloso de Castro Menezes
 Salim Miguel Alves
 Ubaldo Campos Corrêa
 Vitor Hilário da Paz
 Walcyr da Silva Monteiro
Partido de Representação Popular
 Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro
 João Evangelista Filho
 José Bonifácio Pimentel de Sena
 José Chaves Muller
Pelo Partido Trabalhista Brasileiro
 Antônio Nonato do Amaral
 Agenor Fonsêca de Oliveira
 Asclepiades Manoel Gama de Moraes
 Athis Fábio Romano Botelho
 Balduino Antônio de Athayde
 Carlos Costa de Oliveira
 Durvalino Barbosa de Lima
 Efraim Ramiro Bentes
 Enemézio Nascimento Martins
 Flávio Cezar Franco
 Francisco Fernando Dacier Lobato
 Iberê Barata
 João Batista Figueira Marques
 João Luiz dos Reis
 João Valência de Alencar Neto
 José Holanda Pereira
 José Maria Chaves da Costa
 José Saraiva Macêdo
 Luciano Machado Sampaio
 Manoel de Souza Leão Filho
 Manoel de Jesus Pinto Moraes
 Manoel Quirino de Souza
 Miguel Lupi Martins
 Orlando de Carvalho Pinto
 Osmar Lima Sampaio
 Oswaldo Brabo de Carvalho
 Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira
 Raimundo de França Chaves
 Raimundo Nonato Alves
 Romeu Santos
 Waldemir Alves Santana
 Zeferino Ferreira da Silva
 Benedito Wilfredo Monteiro
Pela União Democrática Nacional
 Alcindo de Azevedo Barbosa
 Alice Antunes Coêlho
 Antônio Fernandes de Medeiros
 Avelino Maximo Martins
 Benedito Corrêa Lobato
 Carlos Alberto Aragão Vinagre
 Celso de Matos Leão
 Eládio Corrêa Lobato
 Gerson dos Santos Peres
 João Milton Dantas
 Laurênio Miranda da Rocha
 Lourenço Alves de Lemos
 Mário dos Santos Cardoso
 Nagib Jorge Hage
 Nagib Mutran
 Nilson Célio Guedes Sampaio
 Vinicius Heskett
 Virgílio Alves de Souza Santos
 Waldemar Felgueiras Viana
 Waldevino Pinto
Pelo Partido Social Democrático
 Acindino Pinheiro de Campos
 Albertino Raimundo de Freitas Bastos
 Alcides Pinheiro Sampaio
 Altino Sílvia da Costa
 Alvaro Calilo Kzan
 Alvaro Paz do Nascimento
 Amílcar Moreira
 Antônio Bernardo de Souza Filho
 Antônio Carlos de Saboya
 Arnaldo Moraes Filho
 Athaulpa Fernandez
 Célio Dacier Lobato
 Ciriaco Oliveira
 Cypriano Rodrigues das Chagas
 Dionysio Bentes de Carvalho

36
9
6
4
1
146
16
9
1
4
8
4
28
10
13
3
9
45
12
23
5
21
47
13
13
1
5
21
2
8
1
39
15
7
4
20
6
31
6
6
83
3
26
2
70
1
20
15
1
16
5
4
18
4
18
26
5
283
83
6
4
13
2
1
340
8
5
9
144
2
8
218
11
3
251
8
75
46
23
3
66
25

Fernando de Jesús Gurjão Sampaio
 Guilherme Imbiriba Guerreiro
 Hélio Mota Gueiros
 Henrique de Santa Helena Corrêa
 Henry Checralla Kayath
 Ignácio Moura Filho
 João Camargo
 João Ferreira de Lima
 João Rodrigues Vianna
 José Manoel Reis Ferreira
 José Massud Ruffeil
 Júlio Costa de Viveiros
 Laércio Wilson Barbalho
 Miguel Sáuma
 Ney Carneiro Brasil
 Ney Rodrigues Peixoto
 Orlando Guimarães Brito
 Oscar Corrêa de Miranda
 Péricles Guedes de Oliveira
 Paulo Cezar de Oliveira
 Raimundo Teixeira Noleto
 Ramiro Jayme Bentes
 Rodolfo Chermont Júnior
 Rubens Nogueira de Azevedo
 Ruy Figueiredo Mendonça
 Sandoval Cerdeira Bordallo
 Santino Sirotheau Corrêa
 EM BRANCO
 NULOS

18
9
22
56
8
17
6
2
8
36
40
9
9
3
5
6
55
1
203
40
156
12
25
4
2
13
4
377
103

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em
 11 de outubro de 1962.
 (a) Eneida do Espírito Santo Moraes — Chefe de Zona
 PJ-4.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 42/62 DE 12 DE
 OUTUBRO DE 1962
 O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, uso de suas atribuições legais, e considerando que Joaquim Francisco Martyres Coêlho, ocupante do cargo de símbolo PJ-6 da carreira de Auxiliar-Judiciário do Quadro do Pessoal desta Região solicitou exoneração de referido cargo;
 Resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 2.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Francisco Martyres Coêlho do cargo de Auxiliar-Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, a partir do dia 28 de setembro do corrente ano, data do pedido de exoneração feito pelo mesmo.
 Cumpra-se publique-se.
 Belém, 12 de outubro de 1962.
 Raymundo de Souza Moura
 Presidente

PORTARIA N. 43/62 DE 12 DE
 OUTUBRO DE 1962
 O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, constante da ata do dia 5 de fevereiro de 1960;
 Resolve nomear José Alexandre de Mello Junior para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar-Judiciário símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, vago em virtude de exoneração de Joaquim Francisco Martyres Coêlho.
 Cumpra-se publique-se.
 Belém, 12 de outubro de 1962.
 Raymundo de Souza Moura
 Presidente

PORTARIA N. 44/62 DE 12 DE
 OUTUBRO DE 1962
 O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, uso de suas atribuições legais, e considerando que José Alexandre de Mello Junior, ocupante do cargo de símbolo PJ-7 da carreira de Servente, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, solicitou exoneração do referido cargo;
 Resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Alexandre de Mello Junior do cargo de Servente, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, a partir do dia 12 de outubro do corrente ano.
 Cumpra-se publique-se.
 Belém, 12 de outubro de 1962.
 Raymundo de Souza Moura
 Presidente

PORTARIA N. 45/62 DE 12 DE
 OUTUBRO DE 1962
 O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, uso de suas atribuições legais, e considerando que o Tribunal Regional, em sessão do dia 10 do corrente, aprovou a indicação do nome de Raimundo Valério de Alencar para a vaga de Servente, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região;
 Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea 6, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Valério de Alencar, para exercer o cargo de símbolo PJ-7, da carreira de Servente do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, na vaga decorrente da exoneração de José Alexandre de Mello Junior.
 Cumpra-se publique-se.
 Belém, 12 de outubro de 1962.
 Raymundo de Souza Moura
 Presidente